

## LEI Nº 16.552/2000.

**EMENTA:** Altera os Artigos 47 e 48 e o Anexo I da Lei n.º 16.290 de 29 de janeiro de 1997 e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os artigos 47 e 48 e o anexo I, da Lei nº 16.290, de 29 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Específico de Revitalização da ZEPH 09 – Sítio Histórico do Bairro do Recife, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Fica criado o Fundo de Revitalização do Bairro do Recife, em consonância com o Art. 103, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Recife, como instrumento de provisão de recursos para a formulação e implementação de planos, execução de obras de infra-estrutura e implantação de equipamentos públicos na ZEPH 09.

Parágrafo único. O Fundo de Revitalização do Bairro do Recife será constituído pelas seguintes receitas:

- I- dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II- recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução de planos ou programas destinados a revitalização da ZEPH 09;
- III – recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;
- IV- recursos provenientes da contribuição de melhoria, gerada no perímetro da ZEPH 09;
- V- recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada no perímetro da ZEPH 09, gerados na conformidade dos Art. 21 e 22 da Lei nº 16.290/97;
- VI- rendimentos provenientes da aplicação financeira dos próprios recursos, na forma da legislação pertinente;
- VII- rendas líquidas auferidas pela eventual cobrança de ingressos para eventos culturais promovidos pelo Poder Municipal, na área da ZEPH 09, excetuando-se aqueles realizados nos teatros Apolo e Hermilo Borba Filho, quando promovidos pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife;
- VIII- rendas auferidas pelos aluguéis e/ou pelas permissões de uso dos imóveis públicos restaurados ou recuperados;
- IX - recursos oriundos das amortizações de financiamento ou do aporte financeiro eventualmente concedido à iniciativa privada para recuperação ou restauração de imóveis, na forma e condições estabelecidas em acordo celebrado com o órgão gestor;

X - rendimentos provenientes da remuneração pela concessão ou permissão de serviços públicos no perímetro da ZEPH 09;  
XI - receitas decorrentes da cobrança de multas por infrações à legislação tributária relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e à legislação urbanística, no perímetro da ZEPH 09;  
XII - outros recursos que lhes forem destinados.

"Art. 48. O Fundo de Revitalização do Bairro do Recife será administrado pelo órgão gestor da ZEPH 09, sob a supervisão de um Conselho Curador, instituído por esta Lei, de composição paritária entre representantes do poder público e da iniciativa privada, ao qual compete aprovar os programas constantes do Plano Anual de Gestão da Revitalização do Bairro do Recife.

§ 1º Os recursos do Fundo terão sua destinação vinculada ao Plano Anual de Gestão da Revitalização do Bairro do Recife, observadas as normas de Contabilidade Pública e a Lei Orçamentária vigente.

§ 2º A gestão contábil e financeira do Fundo de Revitalização do Bairro do Recife será realizada através de contas específicas, separadas para cada setor, com as delimitações constantes do Anexo I da Lei 16.290/97, com as alterações introduzidas por esta Lei, a saber:

- I - Pólo Alfândega / Madre de Deus
- II - Pólo Bom Jesus
- III - Pólo Pilar
- IV - Demais áreas

§ 3º Serão contabilizadas em separado as receitas e despesas do Pólo Alfândega/Madre de Deus, decorrentes dos investimentos realizados com recursos do Programa Federal denominado PROGRAMA MONUMENTA/BID, financiado parcialmente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e outras receitas, enumeradas no parágrafo único do Art. 47 da Lei 16.290 de 29 de janeiro de 1997, com a redação dada nesta Lei, que lhe forem especificamente destinadas.

- I - Os recursos de que trata o "caput" deste parágrafo, serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador do Fundo, na conservação das obras realizadas na respectiva área.
- II - Na hipótese de os recursos existentes excederem o orçamento de conservação das obras previstas no parágrafo anterior, esses recursos serão destinados, prioritariamente, à preservação de monumentos tombados, a nível federal, do Polo Alfândega.
- III - Esgotada essa etapa, poderão ser aprovados novos investimentos destinados à recuperação de imóveis de interesse histórico situados na área do Projeto e em seguida, em sua área de influência, nas mesmas condições estabelecidas no Projeto, assegurando-se sempre o máximo possível de retorno financeiro.

§ 4º Os imóveis situados no Pólo Alfândega /Madre de Deus que vierem a ser contemplados com os recursos do Programa Monumenta/BID, não gozarão dos benefícios fiscais de que tratam os Art. 26 a 34 da Lei 16.290/97.

§ 5º O Conselho Curador do Fundo de Revitalização do Bairro do Recife será composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Do Poder Público:

- a) Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Cidade do Recife - PCR/SEPLAM;
- b) Secretaria de Finanças da Prefeitura da Cidade do Recife;
- c) Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife
- d) Ministério da Cultura - MINC
- e) Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM;
- f) IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

II - Da Iniciativa Privada:

- a) Associação dos Empresários e Proprietários de Imóveis do Bairro do Recife - ABR;
- b) Federação das Associações Comerciais de Pernambuco - FACEP;
- c) Associação Brasileira de Agentes de Viagens - Seção de Pernambuco - ABAV/PE.
- d) Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas Empresas - Superintendência Regional de Pernambuco - SEBRAE/PE,
- e) Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção de Pernambuco - IAB/PE.
- f) Caixa Econômica Federal - CEF

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Curador do Fundo de Revitalização do Bairro do Recife, será de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, e por igual período.

§ 7º - A presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante da SEPLAM/PCR.

§ 8º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito da Cidade do Recife, por indicação das respectivas entidades.

§ 9º - As atribuições e o funcionamento do Conselho Curador serão definidos no seu Regimento Interno a ser elaborado pelo Prefeito da Cidade do Recife, no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

§ 10 - O Prefeito da Cidade do Recife deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, promover a instalação do Conselho Curador do Fundo de Revitalização do Bairro do Recife.

§ 11 - O Conselho Curador do Fundo de Revitalização do Bairro do Recife, instituído pela presente Lei exercerá, em primeiro grau as atribuições definidas no artigo 48 da Lei 16.290/97, sem prejuízo do pronunciamento final do Conselho de Desenvolvimento Urbano, pela via recursal ou por avocação nos termos do seu regimento interno.

§ 12 - A Empresa de Urbanização do Recife - URB-RECIFE, vinculada à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, será o órgão gestor do Plano de Revitalização da ZEPH 09, e do Fundo de Revitalização do Bairro do Recife, para os fins previstos nos artigos 35, 36 e 47 da Lei nº 16.290, de 29 de janeiro de 1997, com a redação dada por esta lei.

§ 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento em vigor, Crédito Especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinado ao financiamento do programa de trabalho do Fundo de Revitalização do Bairro do Recife.

I - Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o "caput" deste parágrafo serão obtidos na conformidade do disposto no Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - O Poder Executivo fica autorizado a corrigir os valores do crédito especial fixado na presente Lei, através de créditos suplementares, conforme o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 16.443, de 14 de dezembro de 1998."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 26 de janeiro de 2000

**ROBERTO MAGALHÃES**  
**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**  
**PROJETO DE LEI DE AUTORIA**  
**DO PODER EXECUTIVO**

## DESCRIBÇÃO NARRATIVA DOS SETORES E PÓLOS DE INTERESSE

## SETORES DE INTERVENÇÃO CONTROLADA

Constitui o Setor de Intervenção Controlada (SIC) do Sítio Histórico Bairro do Recife, as duas áreas delimitadas no mapa, cujos perímetro são os a seguir descritos:

O perímetro da primeira área estende-se a partir do ponto nº 1, no cruzamento do eixo do Cais do Apolo com o eixo da Rua Bione; segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o ponto nº 2, no cruzamento com o eixo da Avenida Bernardo Vieira de Melo, onde deflete à direita e segue até o ponto nº 3 no eixo da Travessa Tiradentes; deflete à esquerda seguindo pela Travessa Tiradentes até o ponto nº 4 no cruzamento com o eixo da Avenida Alfredo Lisboa, deflete à esquerda seguindo pelo eixo da Avenida Alfredo Lisboa e seu prolongamento pela Avenida Militar até o ponto nº 5 no cruzamento com o eixo da Ponte do Limoeiro com a borda do Cais da Bacia do Rio Capibaribe, defletindo à direita pela margem e contornando a ilha pela margem do Cais do Terminal Açucareiro e seguindo pela margem do Cais do Porto até o ponto nº 6, no eixo da Ponte 12 de Setembro, antiga Ponte Giratória, defletindo à direita pela Borda do Cais da Alfândega, seguindo pelo eixo do Cais do Apolo até o ponto nº 1 previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

O perímetro da segunda área é aquele indicado no Mapa sobre a linha dos arrecifes, compreendida entre a Bacia do Pina, a Bacia Portuária e o Oceano Atlântico.

## SETOR DE RENOVAÇÃO

Constitui o Setor de Renovação (SR), do Sítio Histórico Bairro do Recife, a área delimitada indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no cruzamento do eixo do Cais do Apolo com o eixo da Rua Bione; segue pelo eixo da referida Rua até encontrar o ponto nº 2, no cruzamento com o eixo da Avenida Bernardo Vieira de Melo, onde deflete à direita e segue até o ponto 3 no eixo da Travessa Tiradentes; deflete à esquerda seguindo pela Travessa Tiradentes até o ponto nº 4 no cruzamento com o eixo da Avenida Alfredo Lisboa, deflete à esquerda seguindo pelo eixo da Avenida Alfredo Lisboa e seu prolongamento da Avenida Militar até o ponto nº 7, no eixo do Cais do Apolo, deflete à esquerda até o ponto nº 1 previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

## SETOR DE CONSOLIDAÇÃO URBANA

Constitui o Setor Consolidação Urbana (SCU) do Sítio Histórico Bairro do Recife, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no cruzamento do eixo do Cais do Apolo com o eixo da Rua Bione, seguindo ao norte, pelo eixo do Cais do Apolo até o ponto nº 5 no cruzamento com o eixo da Ponte do Limoeiro com a borda do Cais da Bacia do Rio Capibaribe, defletindo à esquerda e seguindo pelo prolongamento da margem da Bacia de confluência dos Rios Capibaribe e Beberibe; segue ao longo desta margem e seu prolongamento até atingir o ponto nº 8, no cruzamento com o eixo da Ponte Buarque de Macedo; deflete à esquerda seguindo por este eixo até encontrar o ponto nº 9 sobre o eixo do Cais do Apolo, deflete à esquerda seguindo pelo eixo do Cais do Apolo, até o ponto nº 1 previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

## PÓLO FLUVIAL

Constitui Pólo Fluvial do Sítio Histórico Bairro do Recife, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no cruzamento do eixo do Cais do Apolo com o eixo da Rua Bione, seguindo, ao norte, pelo eixo do Cais do Apolo até o ponto nº 5 no cruzamento com o eixo da Ponte do Limoeiro com a borda do Cais da Bacia do Rio Capibaribe, defletindo à esquerda e seguindo pelo prolongamento da margem da Bacia de confluência dos Rios Capibaribe e Beberibe; segue ao longo desta margem e seu prolongamento até atingir o ponto nº 8, no cruzamento com o eixo da Ponte Buarque de Macedo; deflete à esquerda seguindo por este eixo até o ponto nº 9 sobre o eixo do Cais do Apolo, deflete à esquerda seguindo pelo eixo do Cais do Apolo, até o ponto nº 1 previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

## PÓLO ARRECIFES

Constitui o Pólo Arrecifes do Sítio Histórico Bairro do Recife, a área delimitada, indicada no Mapa sobre a linha dos arrecifes, compreendida entre a Bacia do Pina, a Bacia Portuária e o Oceano Atlântico.

## PÓLO PILAR

Constitui o Pólo Pilar do Sítio Histórico Bairro do Recife, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do ponto "A" no cruzamento do eixo da Rua do Ocidente com o eixo da Rua do Brum, seguindo, ao norte, até encontrar o ponto "B" no cruzamento dos eixos da Rua do Brum com o da Avenida Militar; deflete à direita seguindo pelo eixo da Avenida Militar e seu prolongamento pela Avenida Alfredo Lisboa até encontrar o ponto "C", no cruzamento desta avenida com o eixo da Rua do Moinho, seguindo à direita pelo eixo da Rua do Moinho até o ponto "D", no seu cruzamento com o eixo da Rua de São Jorge, defletindo à direita até o ponto "E", no cruzamento com o eixo da Rua Edgar Werneck, deflete à esquerda seguindo pelo eixo da Rua Edgar Werneck até o ponto "A", previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

## PÓLO ALFÂNDEGA / MADRE DE DEUS

Constitui o Pólo Alfândega / Madre de Deus, a área cujo perímetro estende-se a partir do ponto "F", situado no cruzamento do eixo da Avenida Marquês de Olinda com o prolongamento da linha de borda do Cais da Alfândega, seguindo pelo eixo da Avenida Marquês de Olinda, até atingir o ponto "G", no seu cruzamento com o eixo da Avenida Alfredo Lisboa; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto "H", no cruzamento deste eixo com o prolongamento da linha de borda do Cais da Alfândega; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto "F", definindo assim a poligonal que delimita o perímetro da área em apreço.

## PÓLO BOM JESUS

Constitui o Pólo Bom Jesus, a área delimitada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do ponto "I", situado no cruzamento das Avenidas Barbosa Lima com o Cais do Apolo, daí seguindo pelo eixo desta até o ponto "J", no cruzamento com a Rua do Observatório; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto "L", no eixo da Rua de São Jorge; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto "M", no eixo da Avenida Alfredo Lisboa; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto "N", no eixo da Avenida Barbosa Lima; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto "O", no eixo da Avenida Barbosa Lima; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto "I", definindo assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.